

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fls. 2
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 2
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, Fl. 2
Entidade Contratada: Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, Fl. 2
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros.	Peça 6, Fl. 2
Vigência contratual: 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)	Peça 6, Fl. 4 e Peça 12, Fl. 30
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, Fl. 35

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 32/2020 Data de assinatura: 10.07.2020	Peça 6, Fls. 385/402
Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para	Peça 6, Fl.385

manutenção para o período de 01 de julho a 30 de setembro de 2020	
Vigência do aditamento: 01.07.20 a 30.09.20	Peça 6, Fl.386
Valor do aditamento: R\$ 7.562.269,83	Peça 6, Fl.386

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 21, Fls. 10/30

Às fls. 10/28 da peça 21, a OS apresenta proposta de termo aditivo para o período de julho a setembro de 2020, levando em consideração o plano orçamentário anterior, com as seguintes alterações:

- Inclusão de RH para substituição de profissionais aposentados pela SMS nas unidades: CAPSIII ADULTO ITAIM BIBI (1 ATA II) e UBSALTO DE PINHEIROS(1 Assistente Social);
- Exclusão de 1 medico psiquiatra (ASF) e inclusão de 1 medico psiquiatra (SMS) - UBS Magaldi;
- Inclusão de 1 tec. enfermagem e 1 enfermeiro - UBS Meninopolis;
- Como solicitado pela CRS Oeste, foi retirado o valor para manutenção das câmaras frias;
- Dissídio projetado de 4,3% para o mês de setembro/2020 (categorias: médicos, dentistas, farmacêuticos, psicólogos e radiologia).
- Não contempla valor do TA 030/2020 (tablets), pois termo aditivo assinado até dezembro/20.

Às fls. 29 a 30 da peça 21, a Origem apresentou as mudanças que deveriam ser realizadas, considerando as necessidades da unidade.

Contudo, as alterações apresentadas não estão devidamente justificadas nos autos, de acordo com a demanda e necessidade das áreas de abrangência. Os estudos realizados

pela Coordenadoria e Supervisão também não constam nos autos do processo, de forma a justificar as quantidades determinadas.

Ademais, a apresentação de um novo plano de trabalho para o período de julho a setembro de 2020 não observou a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão, alterada pelo TA nº 09/2018, a qual estabelece que ao final da vigência do plano orçamentário deve ser apresentado pela contratada novo plano para os seis meses subsequentes.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 21, Fls. 11/25

Apesar de haver planilha orçamentária apresentada pela OSS, não foram apresentadas os valores relacionados as alterações realizadas no plano. Ou seja, não há detalhamento de cada alteração realizada e o quanto cada alteração representada no valor final.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Peça 21, Fls. 94/100

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 21, fls. 40/91

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☒ N.A.

Vide item 3.2.

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 06, fls. 390/396

As metas estabelecidas no anexo V do TA repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Contrato de Gestão, não sendo, portanto, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N.A.

De acordo com a cláusula terceira do termo aditivo, manteve-se inalterado o Anexo III – Matriz de Qualidade (peça 06, fl. 386).

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s) – Data: 03.07.20 (X) Com irregularidades Peça 21, Fl.143

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste, com base nas Portaria nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.07.20 e o despacho foi exarado em 03.07.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades – Data: 07.07.20

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
56.602	03.07.2020	1.477.510,92	Peça 21, fl. 146
58.452	10.07.2020	1.031.810,57	Peça 21, fl. 156
TOTAL		2.509.321,49	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.02 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências federais

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 21, Fls. 146 e 155

O empenho não é suficiente para atender a despesa prevista para o exercício e não foi emitido previamente ao início da vigência do TA, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 21, Fls. 146 e 155

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) - 18.07.2020

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 10.07.20 (Peça 6, fl. 387), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.07.20 (Peça 6, fl. 386), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Regiane de Santana Piva	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 032/2020 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão (item **3.1**);
- 10.2.** Não houve detalhamento das alterações realizadas e o impacto no novo plano orçamentário (itens **3.2 e 3.5.b**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);

- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** Valor empenhado previamente é insuficiente para fazer frente ao exercício (item **6.1**);
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do Termo Aditivo foi extemporânea (item **8**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8